# GDF SE



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 458, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009. DODF Nº 202, segunda-feira, 19 de outubro de 2009. PÁGINA 18

Parecer n° 204/2009-CEDF Processo n° 410.001484/2008

Interessado: Centro Educacional São Camilo

- Recredencia, pelo período de 26/8/2008 a 31/12/2017, o Centro Educacional São Camilo.

**HISTÓRICO** – O Centro Educacional São Camilo, situado no SGAN Quadra 914, Conjunto G, Brasília-DF, mantido pela União Social Camiliana, por intermédio da sua diretora pedagógica, autuou o presente processo, em 16/4/2008, solicitando autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental de oito anos de duração – 1ª a 8ª série – fl. 1.

Em 27/5/2008, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP-SE, constata que "a solicitação do requerimento não está correta", fl. 40, e dá prosseguimento a este processo, agora caracterizado como "solicitação de recredenciamento", fl. 41, ratificado pela diretora pedagógica da instituição educacional, em correspondência datada de 23/6/2008 – fls. 46 e 47.

O Centro Educacional São Camilo, fundado em 1° de junho de 1981, sob a denominação de Escola São Camilo, foi recredenciado por prazo indeterminado pela Portaria-SEDF n° 310, de 17 de junho de 2002, tendo em vista o disposto no Parecer n° 126/2002- CEDF. O prazo indeterminado de credenciamento das instituições educacionais contempladas por essa Portaria foi considerado extinto pela Portaria n° 268/2007-SEDF, com base no Parecer n° 117/2007-CEDF, tornando-o determinado por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003.

Os seguintes atos legais foram expedidos com relação às etapas da educação básica oferecidas:

- Portaria n° 28-SEDF, de 6 de julho de 1982, que autorizou a oferta da educação préescolar nas modalidades creche, maternal e jardim de infância.
- Portaria n° 30-SEDF, de 31 de agosto de 1984 e Portaria n° 108-SEDF de 24 de novembro de 1994, que autorizam o funcionamento do ensino de 1° grau de 1ª a 4ª série; esta última autorização é dada sem prejuízo das autorizações já concedidas.
- Portaria n° 59-SEDF, de 10 de março de 2005, autorizando a oferta do ensino fundamental de 5ª a 8ª série.
- Parecer n° 220/2006-CEDF, que autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007.
- Portaria nº 98/2008-SEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental organizado em nove anos de duração anos iniciais e anos finais.



### GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

**ANÁLISE** - O presente processo foi autuado sob a égide da Resolução n°1/2005-CEDF, em vigor à época, registrando-se, por oportuno, que a sua instrução não contraria os dispositivos da Resolução n° 1/2009-CEDF, constando dos autos:

- Requerimento da diretora pedagógica da instituição educacional fl. 1 complementado por nova solicitação à fl. 47.
- Relatório de melhorias qualitativas fls. 2 a 38
- Declaração emitida pela Diretoria de Serviços da Administração Regional de Brasília
  fl. 48 referente ao prazo de validade indeterminado do Alvará de Funcionamento,
  cópias acostadas às fls. 49 e 85.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares fls. 54 e 55 desfavorável ao funcionamento da educação básica, devendo a instituição educacional cumprir o disposto no Decreto n° 20.769, de 8 de novembro de 1999, promovendo a "adequação do espaço físico/condições de acessibilidade" fl. 59.
- Novo Laudo de Vistoria fls. 110 e 111 emitido em 3/7/2009, após cumprimento da diligência supramencionada, favorável à oferta da educação básica: educação infantil e ensino fundamental.
- Escritura pública de doação de imóvel fls. 67 e 68.
- Cópia da averbação da construção do prédio escolar, expedida pelo Cartório do 2° Ofício do Registro de Imóveis do DF fl. 69.
- Certidão de inscrição da mantenedora e alterações estatutárias em Cartório de Registro de Títulos e Documentos fls. 70 e 71.
- Atas de Assembléias Gerais da mantenedora fls. 72 a 76.
- Procuração outorgada pela mantenedora ao Sr. Anselmo Carrera Maia, conferindolhe poderes para gerenciar a instituição educacional – fl. 77.
- Estatuto Social fls. 78 a 81.
- Ata de assembléia geral extraordinária da mantenedora fls. 82 a 84.
- CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica fl. 87.
- Cópia do Parecer nº 126/2002 CEDF fls. 88-89.
- Portaria n° 310/2002-SEDF fls. 90 a 92.
- Ordem de Serviço n° 113, de 26 de dezembro de 2003 fl. 93.
- Portaria n° 98/2008-SEDF fl. 94
- Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal DIF – fl. 98.
- Atas de abertura e encerramento dos anos letivos de 2006 a 2009 fls. 99 a 103.

O relatório de recredenciamento – fls. 106 a 108 – elaborado por técnico da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF, informa que o Relatório de Melhorias Qualitativas "em conformidade com o §1° do artigo 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF, foi compatibilizado, em visita de inspeção, e constatou-se que as informações nele contidas estão coerentes com os registros e modificações apresentadas na instituição educacional" – fl. 107.



## GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

No Relatório de Melhorias Qualitativas são descritas as atividades desenvolvidas pelo Centro Educacional São Camilo visando ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, à qualificação dos recursos humanos, à modernização de equipamentos e instalações, ao funcionamento de associações escolares, conforme disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF, referida anteriormente, e ratificada pela Resolução nº 1/2009-CEDF, artigo 100. A instituição educacional possui uma comissão interna de avaliação e vem praticando um modelo de gestão mais participativo e democrático, por meio da descentralização das funções e do desenvolvimento de soluções corporativas e consensuais – fl. 11.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e do relatório de recredenciamento da SEDF, o parecer é por recredenciar, pelo período de 26/8/2008 a 31/12/2017, o Centro Educacional São Camilo, situado no SGAN 914, Conjunto G, Brasília – DF, mantido pela União Social Camiliana.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de setembro de 2009.

#### DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/9/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal